



LEI Nº. 031/PMP/2009

de 08 de dezembro de 2009.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar um terreno na Fazenda São Bento de propriedade desta Prefeitura a Valdivino Antonio Miguel da Silva e dar outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; **APROVA** e **EU** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar a **VALDIVINO ANTONIO MIGUEL DA SILVA**, pessoa física de direito inscrito no CPF sob nº. 625.178.211-00 um terreno localizado na fazenda São Bento com uma área de 600 metros quadrados, de propriedade desta Prefeitura, para construção de um estabelecimento exclusivamente comercial para atendimento específico da empresa.

Característica do Terreno

Um terreno localizado na Fazenda São Bento com uma área de 600 metros quadrado, com 20.00 metros de frente para a GO 162, pelo lado direito mede **30,00** metros dividindo com a prefeitura municipal pelo lado esquerdo, **30,00** metros dividindo com a firma Caetano e Gracia Ltda e **20,00** metros que divide pelo fundo com a Associação de Produtores de Leite – Aproveite, conforme memorial descritivo em anexo produzido pela **EXATA AGRIMENSURA** o qual faz parte deste Projeto de Lei.

Art. 2º - A doação do Imóvel referido no artigo 1º se destina à construção de um estabelecimento exclusivamente comercial para atendimento específico da empresa.

Art. 3º – Fica obrigatoriamente a pessoa beneficiada a proceder o fechamento de sua área, e atender as exigências dos órgãos competentes para atender as necessidades da construção.

Art. 4º - Toda mão de obra oriunda na construção de um estabelecimento exclusivamente comercial ou industrial, será contratada dentro do próprio município,

Fone: (64) 3675-1167

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 – Setor Central

CEP: 75.990-000 – Palminópolis – Goiás

E-mail: prefeitura.palminopolis@bol.com.br



salvo aquela que não estiver disponível entre nossos profissionais, podendo assim buscá-la em outros centros.

Art. 5º - Fica o Sr. **Valdivino Antonio Miguel da Silva** obrigado a obedecer aos padrões determinados e exigido pelo Código de Postura do município na construção.

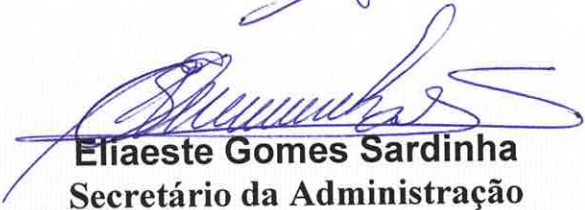
Art. 6º - Fica determinado que o Sr. **Valdivino Antonio Miguel da Silva**, a iniciar as obras de construção, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, no caso de não haver iniciado dentro do prazo previsto, o terreno volta para a Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 08 dias do mês de dezembro de 2009.



João Adécio Barbosa Alves
Prefeito Municipal



Eliaeste Gomes Sardinha
Secretário da Administração